



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 104/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Auditores Substitutos Dr. Pedro Belchior Costa, Valter Oliveira e Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto, a Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Leonardo Antunes, reuniu-se às 16h do dia 30 de março de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 168/12

Denunciado: Carlos Roberto de Oliveira (Presidente do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258-B c/c 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - juniores

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Processo retirado de pauta visto que houve vício de citação, já que o denunciado é Presidente e não comissão técnica.
O processo voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 169/12

Denunciado: Hyuri Henrique de Oliveira Costa (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I e II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º I e II do CBJD.

4) Processo: nº 170/12

Denunciado: Douglas Teodoro da Silva Conceição (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Valter de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 171/12

Denunciado: Moisés Miguel do Nascimento (Técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

6) Processo: nº 172/12

1º Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Carlos Magno Graça (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x América FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (América FC), Dr. Marcelo Mendes (EC São João da Barra) e Dr. Giulliano Bozzano (Árbitro),

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Belchior que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. Wagner V. Dantas que aplicavam pena de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pelo patrono do EC São João da Barra.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 173/12

1º) Denunciado: Danilo Gonzaga Santana (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Nikson Mendes de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Americano FC

Categoria: Série A x Juniores

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 174/12

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Serrano FC x São Pedro AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto Carvalho

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa Neto

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 175/12

Denunciado: Gildo Miguel da Silva (Árbitro)

Tipificação: Art. 273 do CBJD.

Jogo: C.E.S. Artuzinho x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Valter Oliveira

Testemunha: Sr. Julio Cesar Laurindo de Lima RG: 20824331-1 –
Delegado da partida.

“Que a partida objeto da demanda não foi realizada em razão da ausência do policiamento, sendo certo que a partida era de portões fechados; que o árbitro aguardou a chegada do policiamento cerca de 40(quarenta) minutos e nunca chegou; que no estádio há um bar que ainda, havendo portões fechados, os frequentadores deste estabelecimento comercial têm livre acesso ao estádio; que havia por volta de 10(dez) pessoas neste bar; que não havia nenhum tipo de hostilidade dos frequentadores do bar a qualquer pessoa relacionada nesta partida; que já trabalhou anteriormente em outros jogos com portões fechados e sempre foi exigida pelos árbitros a presença do policiamento; que os frequentadores do bar não estavam consumindo bebidas alcoólicas; que em verdade os frequentadores do bar eram familiares dos jogadores; que após consulta as pessoas frequentadoras do local designado para realização da partida lhe foi relatado que não se noticiou qualquer tipo de tumulto ou confusão no estádio”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 273 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h58min.

Rio de janeiro, 02 de abril de 2012.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**